



LEI N.º 2.046/2026.

**CERTIDÃO**

Certifico que a Lei n.º 2.046/2026 foi publicada em placar oficial no dia 12 de março de 2026.

**“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Bom Jesus de Goiás, Lei 1.555/2015, de 15 de junho de 2015, e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação de Bom Jesus de Goiás, instituído pela Lei Municipal n.º 1.555/2015, de 15 de junho de 2015, por prazo indeterminado até a aprovação e publicação de novo Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação, permanecem válidas e em pleno vigor todas as metas, estratégias e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação atualmente vigente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá garantir a ampla participação da sociedade civil, profissionais da educação, conselhos municipais e demais segmentos envolvidos na elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando transparência e consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS- GO,**  
aos 12 dias do mês de março de 2026.

  
**DANIEL VIEIRA RAMOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**BOM JESUS DE GOIÁS – GOIÁS**  
**Biênio – 2025/2026**

**AUTÓGRAFO Nº 008/2026**

Ao Projeto de Lei nº 008/2026, de 03/março/2026.

*“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Bom Jesus de Goiás, Lei 1.555/2015, de 15 de junho de 2015, e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação de Bom Jesus de Goiás, instituído pela Lei Municipal nº 1.555/2015, de 15 de junho de 2015, por prazo indeterminado até a aprovação e publicação de novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, permanecem válidas e em pleno vigor todas as metas, estratégias e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação atualmente vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá garantir a ampla participação da sociedade civil, profissionais da educação, conselhos municipais e demais segmentos envolvidos na elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando transparência e consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás – Estado de Goiás, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (12/03/2026).

  
ANTÔNIO AVELINO NETO  
Vereador – 1º Vice-Presidente

  
VÍTOR GUILHERME PEREIRA FELICE  
1º Secretário

  
MARCIO FERNANDES NAVES  
Vereador – Presidente

  
JEFFERSON JOSÉ BARBOSA DIÓGENES  
2º Vice-Presidente

  
MARCELO APARECIDO INÊS DA CUNHA  
2º Secretário